



RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 05/2018

Aprova o Regimento do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – Polo UESB.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - **CONSEPE**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação desta Universidade para integrar o Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), sob a Coordenação da Sociedade Brasileira de Física, e observando o § 2º do art. 4º do Regimento aprovado pelo Conselho do MNPEF,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR, *ad referendum* da plenária do CONSEPE o **Regimento do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF)**, em nível de Mestrado, junto ao *Campus* de Vitória da Conquista (Polo UESB), a ser oferecido em Rede Nacional e que será coordenado pela Sociedade Brasileira de Física, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 08 de fevereiro de 2018.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 05/2018

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA (MNPEF)– POLO UESB

CAPÍTULO I DO CURSO

Art. 1º - O Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF visa capacitar em nível de mestrado uma fração muito grande de professores da Educação Básica quanto ao domínio de conteúdos de Física e de técnicas atuais de ensino para aplicação em sala de aula como, por exemplo, estratégias que utilizam recursos de mídia eletrônica, tecnológicos e/ou computacionais para motivação, informação, experimentação e demonstrações de diferentes fenômenos físicos.

Art. 2º - O Programa terá as seguintes características:

- I. **Localização:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia campus de Vitória da Conquista;
- II. **Nível:** Mestrado;
- III. **Número de vagas:** a ser definido a cada edital pelo Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF;
- IV. **Duração do Curso:** 24 (vinte e quatro) meses;
- V. **Clientela:** Portadores de diploma de graduação em Física ou áreas afins às linhas de pesquisa do Curso;
- VI. **Áreas de Concentração e linhas de pesquisas:**

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	LINHA DE PESQUISA
ENSINO DE FÍSICA	1. Física no Ensino Fundamental
	2. Física no Ensino Médio
	3. Processos de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias de Informação e Comunicação no Ensino de Física

VII. **Corpo Docente:** formado por professores doutores, pertencentes ao Núcleo Permanente e ao Núcleo de Colaboradores;

VIII. **Estrutura Curricular:** O MNPEF exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 22 (vinte e dois) em disciplinas obrigatórias, definidas pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF (CPG), 02 (dois) em Acompanhamento da implementação do produto educacional e 08 (oito) em disciplinas opcionais, observando o Quadro abaixo:

Disciplina	C.H.	Créditos	Natureza
Termodinâmica e Mecânica Estatística	60	4	Obrigatória
Eletromagnetismo	60	4	Obrigatória
Mecânica Quântica	60	4	Obrigatória
Física Contemporânea	60	4	Obrigatória
Marcos no desenvolvimento da Física	30	2	Obrigatória
Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem	60	4	Obrigatória
Acompanhamento da implementação do Produto educacional	30	2	Obrigatória
Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental	60	4	Optativa
Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental	60	4	Optativa
Física no Ensino Fundamental em uma Perspectiva multidisciplinar	60	4	Optativa
Robótica Educacional	60	4	Optativa
Energia e Meio Ambiente	30	2	Optativa
Tópicos de Física Médica	60	4	Optativa
Pesquisas e práticas pedagógicas no ensino de física numa perspectiva dialógica	60	4	Optativa
Processos e sequências de ensino e aprendizagem em Física no Ensino Médio	60	4	Optativa

Parágrafo único - As exigências de matrícula nas disciplinas e nas atividades serão estabelecidas em normas complementares baixadas pelo Colegiado, assegurando-se que durante todo o curso de mestrado o aluno esteja matriculado em atividade de pesquisa.

Art. 3º - Para conclusão do Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, o aluno deverá obter no mínimo:

- I. aprovação em 32 (trinta e dois) créditos (24 em disciplinas obrigatórias e 08 em disciplinas optativas);
- II. aprovação em Exame Geral de Qualificação, segundo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB;
- III. aprovação em exame de proficiência na língua inglesa, segundo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB;
- IV. aprovação na dissertação.

Art. 4º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, à este Regimento Interno e às normas complementares baixadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega Polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País. O MNPEF - Polo da UESB oferecerá o Curso de Mestrado Nacional Profissional em Física. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física que visa habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física na Educação Básica.

Art. 6º - O MNPEF objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na educação básica visando tanto o desempenho do professor em sala de aula como no desenvolvimento de técnicas e produtos de aprendizagem de Física.

Art. 7º - O MNPEF - Polo UESB será regido internamente pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UESB, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESB e ao Regimento Nacional do MNPEF, no que couber.

Parágrafo único – A UESB como Instituição que integra o MNPEF será designada como Polo 62 UESB.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - Polo UESB será coordenado por um Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB, por um Coordenador e por um Vice-Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas no Regimento Nacional do MNPEF (SBF), no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESB (Resolução CONSEPE nº 81/2011) e por este Regimento.

Art. 9º – O Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador e composta por docentes permanentes do MNPEF – Polo UESB e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 1º - O Colegiado do Programa será composto por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice Coordenador, pelo menos 03 (três) professores, que compõem o corpo docente Permanente do Programa e um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 2º - O Coordenador do MNPEF – Polo UESB deverá ser um docente com título de Doutor, pertencente ao corpo docente permanente do MNPEF – Polo UESB, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º - O representante discente terá mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 4º - O Coordenador deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

§ 5º - O Colegiado deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

§ 6º - O Coordenador e o Vice Coordenador serão escolhidos entre os membros titulares do Colegiado, deverão ser docentes responsáveis por disciplinas e/ou orientadores dos discentes, sendo que ambos deverão estar lotados no Campus responsável pelo Programa. Os critérios para escolha do Coordenador e do Vice Coordenador serão estabelecidos pelo plenário do Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 10 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Compete ao Vice Coordenador, que será indicado pelo Colegiado dentre seus membros, substituir ao Coordenador em caso de impedimento do mesmo. E em caso de impedimento do Vice Coordenador, assumirá o docente mais antigo da UESB entre os que integram o Colegiado.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de coordenador, assumirá o Vice Coordenador, procedendo-se uma nova indicação conforme descrito no § 1º do Art. 10 deste Regimento.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado:

- I. coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do MNPEF – Polo UESB.;
- II. coordenar a aplicação local dos Exames de Acesso;
- III. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local de acordo com o Regimento Geral da UESB;
- IV. designar representantes locais das disciplinas, dentre do seu corpo docente;
- V. propor credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente;
- VI. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do MNPEF – Polo UESB;
- VII. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina;
- VIII. elaborar e encaminhar à Comissão de Pós-graduação do MNPEF (SBF) relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação;
- IX. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;
- X. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras IES, observando o disposto neste Regimento;
- XI. decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XII. decidir sobre o reingresso de discentes;
- XIII. decidir sobre a aceitação da matrícula de alunos ouvintes e/ou especial nas disciplinas oferecidas pelo programa em consonância com o Regimento Geral da UESB, por meio de edital de seleção específico;
- XIV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XVI. propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa;
- XVII. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;

- XVIII. participar dos processos programados de auto avaliação do Programa;
- XIX. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos ao trabalho de conclusão de curso;
- XX. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Internas;
- XXI. propor, quando necessário, reformulações no Regimento Interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXII. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão;
- XXIII. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESB (SGC);
- XXIV. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência;
- XXV. propor normas para o processo eleitoral de Coordenador e Vice Coordenador;
- XXVI. estabelecer normas para a realização do Exame Geral de Qualificação e proficiência em língua estrangeira;
- XXVII. aprovar, ouvido o orientador, a composição das bancas examinadoras das Dissertações de Mestrado;
- XXVIII. efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa ou designar comissão específica para este fim;
- XXIX. homologar as decisões *ad referendum* Coordenador.

Art. 12- Compete ao Coordenador do Colegiado:

- I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II. elaborar e fazer cumprir a programação das atividades do Curso incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção de tutores, submetendo-as à aprovação do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF;
- III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESB, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Conselho de Pós-Graduação do MNPEF;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade;
- VI. fazer cumprir as normas do Regimento Interno e dos Regimentos do MNPEF e da UESB;
- VII. promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação;
- VIII. Delegar atribuições aos demais integrantes do Colegiado;
- IX. Decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão,mas deesprestando contas, posteriormente, em próxima reunião do Colegiado;
- X. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria;
- XI. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF (SBF);
- XII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso;
- XIII. encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XIV. comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;

- XV. elaborarrelatórios das atividades do Programa e encaminhá-los à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESB e da SBF;
- XVI. organizar, em integração com os Departamentos da UESB, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVII. promover periodicamente auto avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XVIII. convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente;
- XIX. promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa;
- XX. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente local do Programa;
- XXI. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XXIII. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes;
- XXV. indicar ao Colegiado professor para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES

Art. 13 - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Parágrafo único – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 14 – Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo MNPEF e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação deste MNPEF;
- II. participem de projeto de pesquisa, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III. orientem regularmente alunos do MNPEF;
- IV. tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente de MNPEF, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente.

§ 2º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal

vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Mestrado Nacional, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º – Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Mestrado Nacional viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 4º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Mestrado Nacional que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição que abriga o Polo do MNPEF.

§ 5º – O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Polo UESB à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 15 –O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta do Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB.

Art. 16 –O aluno do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física terá um orientador, escolhido dentre os docentes do Mestrado Nacional, que constará de uma relação organizada anualmente pelo Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB.

§ 1º – O orientador escolhido deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 2º – A critério do Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB e em casos excepcionais poderá ser escolhido ou designado um coorientador para o mesmo aluno.

Art. 17 –Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Art. 18 – O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB.

§ 1º – No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB.

§ 2º – Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu Mestrado Nacional de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19– A admissão de candidatos ao Mestrado Nacional estará condicionada à capacidade de orientação no Polo UESB, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 20 – Os estudantes do MNPEF serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, pela Comissão de Bolsas da SBF, de acordo com o art. 21 do Regimento do MNPEF da SBF, com base no desempenho na prova de ingresso, no histórico escolar de graduação do candidato, no *curriculum vitae*, no desempenho em disciplinas já cursadas no Mestrado Nacional, quando for o caso e, a critério do Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB, em uma entrevista.

Parágrafo único – A Prova Nacional de ingresso, será elaborada pela Comissão de Bolsas (SBF), sobre conteúdo pertinente ao MNPEF, e deverá ser avaliada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação da SBF, sendo aplicada pelos docentes do MNPEF – Polo UESB, na localidade de Vitória da Conquista - BA, Campus de Vitória da Conquista, em local a ser divulgado por meio eletrônico, na página www.uesb.br.

Art. 21 – Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

Art. 22– São condições para admissão no MNPEF – Polo UESB:

- I. ser portador de diploma de Curso superior devidamente registrado.
- II. ser aprovado e classificado na prova de ingresso.

Art. 23 – O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos previstos pelo calendário acadêmico, ou em casos excepcionais, por portaria, sua matrícula na UESB.

§ 1º – A seleção de que trata o artigo 20 deste Regimento terá validade para matrícula apenas no semestre para o qual ela foi realizada, de acordo com o previsto no edital.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula, após cada seleção de ingresso, no período previamente estipulado, perderá direito à vaga, devendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 24– O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

- I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo Regimento para a integralização do Programa;
- II. for reprovado 02 (duas) vezes na mesma ou em disciplinas diferentes;
- III. não apresentar ao Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF cópia autenticada do seu diploma, no prazo de 18 (dezoito) meses após seu ingresso no curso.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente, em prazo previsto pelo calendário acadêmico ou portaria, em formulário próprio, ao Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF, que encaminhará a secretaria do colegiado do curso.

§ 2º - O discente, que abandonar as atividades previstas no curso terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão de curso, nos prazos previstos, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS

Art. 25 – O prazo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos e Trabalho de Conclusão de Curso, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Mestrado, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado até 30 meses, desde que devidamente justificado pelo aluno, com parecer favorável do Orientador e aceito pelo Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB.

§ 2º - Não será computado para o prazo máximo, definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 26 – O discente poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar ao Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB, acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas e o Regulamento Geral da Pós-graduação da UESB no seu artigo 2 e parágrafos.

Parágrafo único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 27 – O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador ou Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB.

Art. 28 – A falta de renovação de matrícula, em época determinada pelo calendário acadêmico da UESB, implicará em abandono do curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo único - Caso o discente deseje afastamento especial, deverá requerer à coordenação do curso, em prazo de, no máximo, 10 dias após o último dia para a renovação de matrícula. Esse será válido para o período letivo corrente e, apenas, uma vez.

Art. 29– Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% (cinco e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado.

§1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento protocolado do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 30 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do aluno, com parecer favorável do Orientador, a critério do Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB.

§ 1º - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

§ 2º - Durante o período de interrupção de estudos, o discente que tiver sido agraciado com bolsa, terá de abrir mão da bolsa de estudos.

Art. 31 – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente.

Parágrafo único - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do discente com o curso e, sendo desligado, receberá histórico escolar.

CAPÍTULO VII

ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÕES

Art. 32 – Para a obtenção do grau de Mestre Profissional é necessária a apresentação do diploma de graduação e aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Física.

Art. 33 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional será expressa em unidades de crédito.

§ 1º – A cada crédito corresponderão 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado.

Art. 34– O MNPEF exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 22 (vinte e dois) em disciplinas obrigatórias, definidas pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF (CPG), 02 (dois) em Acompanhamento da implementação do produto educacional e 8 (oito) em disciplinas opcionais.

Parágrafo único - As disciplinas serão ofertadas em dois períodos letivos, ao longo do ano, em regime presencial.

§ 1º – Poderão ser oferecidas disciplinas na forma de calendário especial a critério do Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB.

§ 2º – Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores não permanentes.

Art. 35 – Os alunos que tiverem sido desligados do Mestrado Nacional, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de três anos, contados a partir do desligamento.

Art. 36 – O Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB decidirá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *strictu sensu* de natureza afim.

Art. 37 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESB.

Art. 38 – Para a avaliação de aprendizagem à que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 39 – O sistema de avaliação na disciplina será a nota ficando estabelecida as notas numéricas, representadas até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 6,0 e não haverá a realização de prova final para os alunos que não atingirem esta pontuação.

§ 2º - Ao final do curso o estudante só poderá submeter ao julgamento de seu trabalho final (tese ou dissertação) caso obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0.

§ 3º - Para as seguintes atividades curriculares: Exame de qualificação e Proficiência em língua inglesa, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP) sem a atribuição de notas.

Art. 40 – Será reprovado por falta, o discente que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 41 – É permitido ao discente repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 42 – Para efeito da situação final do discente, em cada disciplina, considerar-se-á:

- I. **A (aprovado)** - o discente que obtiver rendimento igual ou superior a 6,0 (seis);
- II. **R (reprovado)** - o discente que obtiver rendimento inferior a 6,0 (seis);
- III. **I (incompleto)** - atribuído ao discente que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o docente da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;
- IV. **C (cancelamento)** - cancelamento de inscrição em disciplina;

- V. **T (trancamento)** - trancamento de matrícula em disciplina;
- VI. **TT (trancamento)** - trancamento total de matrícula;
- VII. **AE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamentode créditos em disciplinas cursadas em curso de igual nível ou superior.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente.

§ 2º - O discente que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina deverá repeti-la, sendo considerado, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 43 – Todo estudante do Mestrado do MNPEF deverá ter um plano de estudo de mestrado aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB até o final do segundo período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

Art. 44 – Todo discente admitido no MNPEF – Polo UESB terá que definir um professor Orientador e, em casos excepcionais, no máximo, um Coorientador, até o final do segundo semestre do curso.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo discente e ratificado pelo Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB credenciará Orientadores externos ao curso.

§ 3º - O coorientador, quando necessário, será escolhido pelo discente, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB.

Art. 45 – Compete ao Orientador:

- I. acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades.
- II. prestar assistência ao discente na elaboração de seu plano de estudo, nos processos e normas acadêmicas em vigor.
- III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB.
- IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas.
- V. orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação do Trabalho de Conclusão de Curso.
- VI. autorizar o discente a defender a dissertação, presidindo a Banca Examinadora.
- VII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar às providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso.

- VIII. avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar na elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar, imediatamente, a coordenação do curso.
- IX. notificar ao Coordenador de seu afastamento do Programa por período superior a 03 (três) meses, devendo, na impossibilidade do Coorientador assumir, indicar outro docente do curso para substituí-lo.

Art. 46 – Ao Coorientador compete:

- I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da IES, por período superior a três meses.
- II. contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração da Dissertação de Mestrado Profissional.

CAPÍTULO IX

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 47 – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída de, no mínimo 03 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo no qual foi realizada a dissertação.

§ 1º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, com a presença de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato ministrará seminário sobre a Dissertação, sendo, então, dado conhecimento do parecer da Banca Examinadora.

§ 2º – O orientador presidirá a Banca Examinadora.

§ 3º – No caso da impossibilidade da presença do orientador, o Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB poderá nomear docente permanente do Programa MNPEF Polo UESB para presidir a banca Examinadora.

§ 4º – No julgamento da Dissertação o candidato será considerado aprovado ou reprovado prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores. O julgamento da Dissertação de Mestrado deverá ser expresso pela Banca Examinadora através de parecer escrito encaminhado ao Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB em tempo hábil.

Art. 48 – A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

rt. 49 – O Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação depois de feitas as modificações propostas, sob responsabilidade do orientador, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de desligamento do programa a critério do Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB.

CAPÍTULO X
DA EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 50 – Os diplomas do MNPEF serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado do MNPEF Polo UESB.

Art. 51 – Nos diplomas do MNPEF constará Mestre em Ensino de Física.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – O conhecimento das resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do programa é de responsabilidade de todos os envolvidos no Programa, docentes e discentes.

Art. 53 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado MNPEF – Polo UESB e, caso não haja maioria neste foro, à Comissão de Pós-graduação do MNPEF (SBF) e, em instância de recurso, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 54 – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais, relacionadas ao programa MNPEF, de estudantes dos Cursos do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, resultarão na exclusão dos alunos responsáveis, sem prejuízos legais.

Art. 55 – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UESB.